

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2016/022044
RECORRENTE: FRANCISCO VALÉRIO DA ROCHA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000193311

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. I do CTB, “Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%.” Negativa de cometimento da infração de trânsito. Registro do equipamento de radar que aponta divergências na placa do veículo flagrado quando confrontado com os dados do CRLV. Nulidade do AIT. Erro de leitura do equipamento de radar. AIT já arquivado pela Comissão de Defesa de Autuação. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face do rigor do artigo 218, Inc. I, do CTB “**Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%**” com base no auto de infração lavrado no dia **02/07/2016**, na Rod. BA093, Km 18 – Sentido Crescente da cidade de Camaçari/Bahia.

Alega o Recorrente que o veículo flagrado pelo radar não lhe pertence, apontando inclusive os caracteres alfanuméricos da placa policial do veículo infrator, suscitando divergências, negando, portanto, o cometimento da infração, pois nunca esteve na cidade onde ocorreu a autuação.

O Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações, como CRLV, documento de identificação, consulta veículo na base de dados do DETRAN do veículo de outro veículo, pelo que requer a nulidade da notificação da autuação.

É o relatório.

Voto

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória, verifico que da análise do Sistema de Multas de Trânsito – SMT, percebe-se que o Recorrente apresentou defesa de autuação, sob a mesma argumentação de erro de leitura, sendo o AIT julgado insubsistente e arquivado em **06/04/2018**.

Desta forma, e por estes motivos, ratifico os termos do julgamento da Comissão de Defesa de Autuação N.º **10876/2017**, **pelas próprias razões do seu acolhimento, considerando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R000193311** lavrado contra **FRANCISCO VALÉRIO DA ROCHA, mantendo o seu arquivamento.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, **apenas para confirmar a decisão da Comissão de Defesa de Autuação**, dando-o por **PROVIDO, dando manutenção ao** arquivamento do Auto de Infração nº. **R000193311**, pelas razões de direito aqui expostas. **Acaso já tenha havido o pagamento da penalidade da multa aplicada, devolva-se a importância despendida.**

Sala das Sessões da JARI, 18 de dezembro de 2018

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício - relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Maria Fernanda Cunha – Secretária